



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA *GIOVANA FARENZENA*, DD<sup>a</sup>. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE DIREITO EMPRESARIAL, RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE – RS.**

→ Distribuição por dependência ao processo nº 001/1.19.0025758-1

---

**CONVERSÃO DE PROCESSO FÍSICO PARA  
ELETRÔNICO (SISTEMA EPROC)**

---

- 1 -

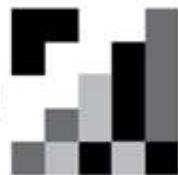
**DATA DA QUEBRA: 12/08/2019**

---

A **ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**, nomeada e compromissada<sup>1</sup> nos autos da **Autofalência** requerida por **RDP COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. – ME** (CNPJ nº 10.768.822/0001-70), vem, respeitosamente, expor e postular o quanto segue:

---

<sup>1</sup> Termo de compromisso na fl. 138.



1. Conforme despacho de fl. 256, do processo nº 001/1.19.0025758-1, a Administração Judicial foi intimada para dizer sobre a viabilidade de conversão do processo físico em eletrônico, através da plataforma do eproc:

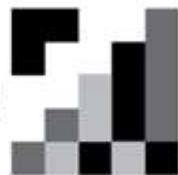
*“(...) 2. Intime-se a Administradora Judicial, com urgência – autorizada a intimação por e-mail ou telefone, se necessário –, para que diga se há viabilidade de digitalização da presente falência para que passe a tramitar via Sistema Eproc, conforme as normas procedimentais recentemente ditadas pela CGJ/RS. Caso positivo, fica desde já autorizada a digitalização do feito, mediante a solicitação e o agendamento de carga programada dos autos junto à Serventia, considerando o Sistema Diferenciado de Atendimento atualmente vigente (...)”.*

2. Diante disso, esta Equipe Técnica promoveu a complementação da digitalização dos autos, eis que já possuía boa parte em seu endereço eletrônico ([www.preservacaodeempresas.com.br](http://www.preservacaodeempresas.com.br)).

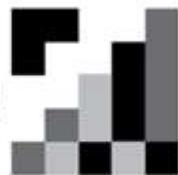
- 2 -

Outrossim, para fins do art. 9º, II da Lei nº 11.101/2005, deve ser levada em consideração a data da decretação de falência em meio físico, qual seja, **12/08/2019**.

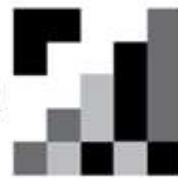
A fim de contribuir com os interessados, a Auxiliar do Juízo apresenta índice dos movimentos ocorridos em meio físico, cujos autos serão arquivados em Cartório:



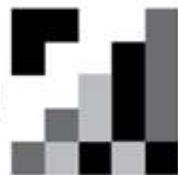
<b>SUMÁRIO</b>		
<b>Página</b>	<b>Conteúdo</b>	<b>Anexo</b>
02 a 07	Petição Inicial	02
08	Relação de documentos apresentados com a petição inicial	02
09 a 12	Instrumentos de Representação da Falida	02
13 a 20	Documentos Societários	02
21	Carteira Nacional de Habilitação de Edson Fabio Euzebio	02
22	Carteira Nacional de Habilitação de Anselmo Junior Lemos dos Santos	02
23	Ficha do Cadastrado Nacional da Pessoa Jurídica – RDP Comércio de Combustíveis LTDA – ME	02
24 a 42	Demonstrações Contábeis	02
43 a 45	Relação de bens e direitos que compõem Relação de bens e direitos que compõe o ativo da Empresa o ativo da Empresa	02
46	Relação Nominal de Credores	02
47 a 51	Autuação proveniente do Sistema Estadual de Proteção Ambiental – SISEPRA	02
52 a 54	Manifestação do Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes do Estados do Rio Grande do Sul - SULPETRO	02
55 a 57	Cópia de sentença proferida nos autos da ação trabalhista de nº. 0020362-62.2016.5.04.0022	02
58 a 65	Acórdão proferido nos autos do Recurso Inominado nº 71007167158	02
66	Decisão interlocutória com intimação para emenda à petição inicial e adoção de outras providências necessárias ao prosseguimento do feito	02
67 a 68	Manifestação da Falida promovendo emenda à inicial	02
69 a 87	Demonstrações Contábeis	02 a 03
88	Relação Nominal de Credores	03
89	Relação de bens e direitos que compõem o ativo da Empresa	03



90 a 96	Contrato Social	03
97	Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul	03
99	Disco Compacto (CD) com documentos contábeis obrigatórios	03
100 a 101	Medida Administrativa de Caráter Cautelar proveniente do Sistema Estadual de Proteção Ambiental – SISEPRA	03
102	Consulta Processual TJRS	03
103 a 112	Cópia de peça portal do processo de nº 001/1.18.0111014-0	03
113	Decisão interlocutória determinando nova emenda à inicial	03
114	Captura de Tela demonstrando a impossibilidade de acesso aos documentos disponibilizados através do disco compacto (CD)	03
115 a 116	Certidão de Disponibilização da Nota de Expediente nº. 423/2019	03
117 a 118	Manifestação da Falida promovendo emenda à inicial	03
119	Relação de Documentos disponibilizados através do disco compacto (CD)	03
120 a 130	Demonstrações Contábeis	03
<b>131 a 132</b>	<b>Decisão de Decretação da Falência</b>	<b>03</b>
133	Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores – BacenJud	03
134	Registro de Restrição Judicial Sobre Veículos Automotores – RenaJud	04
135	Certidão de Remessa dos autos à Distribuição	04
136 a 137	Intimação Eletrônica do Administrador Judicial Nomeado	04
138	Termo de Compromisso	04
139	Ofício direcionado à Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul	04
140	Ofício direcionado à Secretaria Municipal da Fazenda	04
141	Ofício direcionado à Secretaria Estadual da Fazenda	04

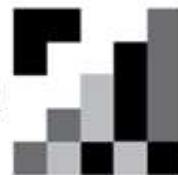


142	Ofício direcionado ao Oficial(a) do Registro de Imóveis do Estado do Rio Grande do Sul	04
143	Ofício direcionado à Procuradoria da Fazenda Nacional	04
144	Ofício direcionado ao Delegado Regional da Receita Federal	04
145 a 147	Certidão de Disponibilização da Nota de Expediente nº. 515/2019	04
148 a 149	Correspondência Eletrônica	04
150	Malote Digital	04
151 a 154	Correspondências Eletrônicas	04
155 a 156	Ofício nº 034/19 – expedido pela Receita Estadual de Porto Alegre	04
157	Ofício direcionado à Secretaria Municipal da Fazenda	04
158	Substabelecimento	04
159	Manifestação da Falida comunicando a interposição de Agravo de Instrumento	04
160 a 166	Cópia de Agravo de Instrumento	04
167	Decisão Interlocutória determinando a publicação de edital do art. 99, p. ú., da LRF e outros assuntos	04
168	Correspondência Eletrônica	05
169	Minuta de Edital do Art. 99, p.ú., da LRF	05
170 a 182	Manifestação da Administração Judicial sobre primeiros atos realizados após a nomeação	05
183	Minuta de Edital do Art. 99, p.ú., da LRF	05
184	Modelo de correspondência encaminhada aos credores	05
185	Consulta Processual TJRS	05
186	Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas nº 64325/2019	05
187 a 188	Certidão Regional para Fins Gerais TRF – Cível e Criminal	06
189	Correspondência Eletrônica	06
<b>190</b>	<b>Edital do Art. 99, p.ú., da LRF</b>	<b>06</b>



191	Decisão interlocutória intimando o Ministério Público	06
192	Diário de Justiça Eletrônico nº 6.608 – 14 de outubro de 2019	06
193	Certidão de Disponibilização da Nota de Expediente nº 676/2019	06
194	Parecer do Ministério Público	06
195	Decisão interlocutória nomeando perito contábil e outros assuntos	06
196	Intimação Eletrônica direcionada à Alfeu Jardim Rieffel – perito contábil nomeado	06
197	Ofício direcionado ao CENSEC – Centro Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados	06
198	Ofício direcionado à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT	06
199	Manifestação de Alfeu Jardim Rieffel – perito contábil nomeado	06
200	Decisão interlocutória intimando perito para início dos trabalhos	06
201	Termo de Encerramento de Volume	06
203	Termo de Abertura de Volume	06
204	Intimação Eletrônica direcionada ao perito contábil	06
205 a 206	Carta AR	06
207 a 242	Manifestação de Alfeu Jardim Rieffel apresentando Laudo Pericial Contábil	06 a 08
243 a 244	Ofício nº. 11704412/2019 – expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	08
245	Correspondência eletrônica encaminhada pela 5ª Câmara Cível do TJRS	08
246	Ofício nº. 00238/28 – expedido pela 5ª Câmara Cível do TJRS	08
247 a 255	Acórdão proferido nos autos do Agravo de Instrumento nº. 70082764168	08
256	Decisão interlocutória intimando à Administração Judicial para discorrer acerca da possibilidade de digitalização e redistribuição do feito na plataforma <i>Eproc</i> e outros assuntos	08
257 a 258	Certidão de Disponibilização da Nota de Expediente nº. 169/2020	08 a 09

- 6 -



3. **ISTO POSTO**, serve a presente para converter o processo físico para o meio eletrônico.

Por oportuno, recomenda o arquivamento dos autos físicos, com baixa, devendo constar na sua movimentação o número do processo distribuído no sistema eproc. Conforme expediente da Corregedoria do nosso egrégio TJRS (SEI nº 8.2019.0010/002206-7), há que constar nas movimentações processuais a informação de que o processo físico foi julgado extinto sem resolução do mérito e que sobreveio o trânsito em julgado a fim de dar baixa do processo físico, no sistema Themis1G.

Recebido o feito, a Administração Judicial adotará as providências cabíveis ao seu prosseguimento.

Nestes termos, manifesta-se a Administração Judicial para a apreciação do Juízo.

Porto Alegre, 18 de agosto de 2020.

**BRIZOLA E JAPUR ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

**Rafael Brizola Marques**  
OAB/RS nº 76.787

**José Paulo Japur**  
OAB/RS nº 77.320

**Natália Freiras**  
OAB/RS nº 103.458